



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

RESOLUÇÃO N° 04/2016

30 de Agosto de 2016.

APROVADO
EM 30/08/2016
VOTO(S) CONTRA 00
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 08
ABSTENÇÃO(ÕES) 00

CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Gilbués (PI), para o Mandato 2017 a 2020 em conformidade com a Emenda Constitucional n° 19/98 e Resolução TCE n° 1.455 de 11 de dezembro de 2003.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a seguinte Resolução.

Art. 1° - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Gilbués, Estado do Piauí, nos termos da EC n° 19 de 04 de junho de 1998, observado o que dispõe o inciso V do Art. 29 da CF para o Mandato 2017 a 2020.

Art. 2° - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito municipal de Gilbués Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2017 em **R\$ 12.590,00** (doze mil quinhentos e noventa reais)

Art. 3° - Fixa o subsídio mensal de Vice-prefeito de Gilbués, Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2017 em **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais)

§ 1° - O subsídio de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2° - Fica concedida a concessão de diárias ao Vice-prefeito, desde que a trabalho do município.

Art. 4° - O Prefeito, o Vice-Prefeito que sejam servidores da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei

Art. 5° - Fixa o subsídio dos Secretários municipais de Gilbués, a partir de 01 de janeiro de 2017 em **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – O subsídio de que trata este caput é vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gilbués - PI, em 30 de Agosto 2016, 83° da emancipação.

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente

Ubiratan Veleda Alves
Vice-Presidente

Erivan Martins da Silva
Secretário